

PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA MODIFICATIVA N° ____, DE 2024

A Meta 11.c do Objetivo 11 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Expandir para, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) as matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma articulada à educação profissional, aumentando a qualidade da oferta conforme indicadores do processo nacional das instituições e dos cursos de educação profissional técnica e tecnológica.”

JUSTIFICAÇÃO

A lei 14.645 de 2023 inseriu o inciso VII-A no art. 9º da LDB, exigindo que se estabeleça processo nacional de avaliação para EPT. Assim, as metas relativas a aumento da oferta precisam ser ligadas a aumento de qualidade e essas devem fazer referência a esse instrumento, porque embora não esteja estabelecido em termos gerais, deverá estar em 2 anos e, portanto, na vigência do PNE. Os desafios da EJA exigem o duplo compromisso: crescimento de vagas associado ao aperfeiçoamento dos padrões de formação e avaliação. O uso de indicadores nacionais coloca a aprendizagem do jovem e adulto como foco e favorece política de reinserção real no mercado de trabalho. Garante-se, assim, que o avanço quantitativo não venha acompanhado de queda no impacto do ensino.

Sala das Sessões,



* C D 2 5 3 3 7 9 6 5 7 0 0 0 *